



1256
LEI N.º 2 5 5 6
(09 DE OUTUBRO DE 1995)

Dispõe sobre: AUTORIZAÇÃO PARA OUTORGA DE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE BOXES COMERCIAIS NA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de uso para exploração de atividades de comércio de Lanchonete e Lojas de Conveniências, nas dependências da Estação Rodoviária, mediante concorrência pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de concessão de que trata o presente Artigo será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 04 (quatro) anos, a critério da administração municipal, e no interesse das partes, cuja intenção de prorrogação deverá ser manifesta da expressamente até 90 (noventa) dias antes do termo final do contrato.

ARTIGO 2º - Nenhuma atividade estranha ao objeto da concessão de que trata esta Lei poderá ser explorada ou desenvolvida/no local.

ARTIGO 3º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, fixando os termos do Edital de Concorrência e do Termo de Contrato.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas / se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 09 de Outubro de 1995.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, na Divisão de Secretaria-GP.11 e publicada no Quadro de Editais.

ma/vam